



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 47/2020 - CONSUP/IFRN

4 de novembro de 2020

Aprova o funcionamento e as ações da Pró-Reitoria de Extensão, de suas assessorias, de suas diretorias e das coordenações de extensão nos campi, em função das medidas de prevenção e enfrentamento à situação pandêmica decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) adotadas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE PRO TEMPORE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente, por videoconferência, em 28 de setembro de 2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta nos Processos n^{os} 23058.001243.2020-57, de 24 de agosto de 2020, e 23058.001242.2020-11, de 21 de agosto de 2020,

RESOLVE:

APROVAR, com efeitos a partir de 6 de julho de 2020, conforme a seguir, o funcionamento e as ações da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), de suas assessorias, de suas diretorias e das coordenações de extensão nos *campi*, em função das medidas de prevenção e enfrentamento à situação pandêmica decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 1º. A Pró-Reitoria de Extensão manterá suas atividades de forma remota, conforme documento anexo a esta Resolução, para atendimento às demandas da comunidade interna e externa, executadas nos horários habituais de trabalho, por meio do contato: proex@ifrn.edu.br.

Art. 2º. A Assessoria de Programas e Convênios (ASPROC) manterá suas atividades de forma remota, conforme documento anexo a esta Resolução, e estará à disposição da comunidade acadêmica, por meio do contato mencionado no art. 1º.

§ 1º. Os projetos selecionados através dos Editais N° 01/2020- PROEX/IFRN Edital de Fluxo Contínuo; 02/2020-PROEX/IFRN- Programa de Apoio Institucional a Projetos de Extensão; N° 03/2020-PROEX/IFRN-NUARTES; N° 04/2020-PROEX/IFRN- NEPPs; N° 05/2020- PROEX/IFRN-Programa Terceira Idade, N° 06/2020-PROEX/IFRN- Programa Mulheres Mil-IFRN e N°. 07/2020-PROEX/IFRN - Registro de Programas e Projetos com Fomento Externo, poderão ser desenvolvidos, atendendo as exigências do Plano de Contingência do IFRN para enfrentamento do novo Coronavírus, vigente. Para isso, a PROEX descentralizará os recursos das bolsas discentes, e providenciará a emissão do cartão extensionista de cada projeto.

a) Se houver a necessidade de readequação do projeto, o coordenador deverá fazê-lo, desde que não haja prejuízo do objetivo inicial. Deverá também comunicar à COEX/DIREX do *campus*. A partir da adaptação, às bolsas discentes poderão ser pagas.

b) Para aqueles projetos que não puderem ser desenvolvidos, os coordenadores deverão comunicar à COEX/DIREX do *campus*, e

cancelar o projeto no SUAP.

c) Os recursos destinados à extensão não utilizados, poderão ser realocados para outras ações de extensão, mediante autorização da Direção-Geral, após consulta ao Colégio Gestor do *campus*.

Art. 3º. A Assessoria de Relações com o Mundo do Trabalho (ASREMT) manterá suas atividades de forma remota, conforme documento anexo a esta Resolução, e estará à disposição da comunidade acadêmica e dos parceiros, por meio do contato mencionado no art. 1º.

§ 1º. Cada Diretoria/Coordenação de Extensão, via e-mail, deve comunicar aos supervisores de estágios, empregados monitores, estagiários, aprendizes e professores orientadores que, visando colaborar com as medidas adotadas pelos ministérios e demais órgãos estaduais ou municipais, devem atender às seguintes recomendações:

a) as atividades dos estagiários podem ser desenvolvidas de forma remota, conforme medida provisória nº 927/2020. Na impossibilidade da execução de forma remota, as atividades presenciais dos estagiários são permitidas desde que atendidas as seguinte condição: (1) declaração do concedente, com ciência do estagiário, encaminhada via e-mail para as respectivas coordenações de extensão dos *campi* e para a Diretoria de Extensão, no caso do *Campus* Natal-Central, que o(s) ambiente(s) no(s) qual(is) o discente irá desenvolver suas atividades atende(m) às condições sanitárias e de segurança relacionadas ao Covid-19 estabelecidas no país durante o período de pandemia, assim como condições mínimas de segurança sanitária do trajeto do discente para o ambiente da prática profissional.

b) as atividades práticas dos aprendizes podem ser desenvolvidas de forma remota. Na impossibilidade da execução de forma remota, conforme Nota Técnica Conjunta nº 11/2020-PGT-COORDINFÂNCIA, do Ministério Público do Trabalho e Portaria conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, os discentes podem retomar as atividades práticas de aprendizagem, desde que atendidas as seguintes condições: (1) declaração do concedente, com ciência do jovem aprendiz, encaminhada via e-mail para as respectivas coordenações de extensão dos *campi* e para a Diretoria de Extensão, no caso do *Campus* Natal-Central, que o(s) ambiente(s) no(s) qual(is) o discente irá desenvolver suas atividades atende(m) às condições sanitárias e de segurança relacionadas ao Covid-19 estabelecidas no país durante o período de pandemia, assim como condições mínimas de segurança sanitária do trajeto do discente para o ambiente da prática profissional.

c) fica permitido o encaminhamento dos discentes ao mundo do trabalho desde que atendidas as seguintes condições: (1) declaração da concedente, com ciência do discente, encaminhada via e-mail para as respectivas coordenações de extensão dos *campi* e para a Diretoria de Extensão, no caso do *Campus* Natal-Central, que o(s) ambiente(s) no(s) qual(is) o discente irá desenvolver suas atividades atende(m) às condições sanitárias e de segurança relacionadas ao Covid-19 estabelecidas no país durante o período de pandemia, assim como condições mínimas de segurança sanitária do trajeto do discente para o ambiente da prática profissional.

d) Os processos de orientação/acompanhamento dos professores aos estagiários e aprendizes, devem ser feitos preferencialmente de forma remota e registrado no SUAP na aba “atividades de orientação”.

Art. 4º. A Assessoria de Extensão e Relações Internacionais (ASERI) manterá suas atividades de forma remota, conforme documento anexo a esta Resolução, e estará à disposição da comunidade acadêmica e parceiros, por meio do contato mencionado no art. 1º.

Art. 5º. Revogar, a partir dessa data, a Resolução nº 34/2020-CONSUP e demais dispositivos em contrário.

Anexo: https://drive.google.com/file/d/16zdUJ6NM1ZWZ6nSsHxV0htnm7F_FjIRS/view?usp=sharing

JOSUÉ DE OLIVEIRA MOREIRA

Reitor *Pro Tempore*

(Portaria nº 405/MEC, de 17/04/2020, publicada no DOU de 20/04/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Josue de Oliveira Moreira, REITOR - CD0001 - RE**, em 04/11/2020 21:31:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 234115

Código de Autenticação: 8b930e856a

